

Nota Técnica CTNBio 003/2006

Brasília, 28 de março de 2006.

Assunto: Da vigência das autorizações emitidas pela CTNBio

A Syngenta Seeds Ltda., empresa detentora do CQB 001/96, solicita à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, em caráter de urgência, parecer sobre a vigência das autorizações emitidas por essa Comissão em favor da solicitante relativo à Lei 11.105/05. Na impossibilidade de obter da Comissão um parecer com a urgência solicitada, a Secretaria Executiva da CTNBio elaborou a presente Nota Técnica.

Entre 1996 e março de 2005, a CTNBio emitiu 215 Certificados de Qualidade em Biossegurança – CQB e pareceres para centenas de processos de liberação planejada no meio ambiente. Nenhuma das normas ou pareceres técnicos da CTNBio, durante a vigência da Lei 8.974/95, estipulava prazos para a vigência do CQB ou de quaisquer experimentos a campo.

De fato, anualmente, as Comissões Internas de Biossegurança – CIBios devem encaminhar à CTNBio relatórios anuais, nos quais explicitam todas as atividades executadas ou não. Com base nesse relatório, a CTNBio decide-se pela manutenção, suspensão ou cancelamento do CQB ou das liberações planejadas no meio ambiente não executadas no período previsto.

A CTNBio mantém esse entendimento, uma vez que em sua Resolução nº 01, no momento em Consulta Pública (disponível em www.ctnbio.gov.br), não estipulou prazo de vigência ou renovação do CQB, permanecendo os procedimentos anteriormente adotados.

Com relação às autorizações de experimentos a campo expedidas à Syngenta Seeds Ltda., o procedimento não é diferente: tais autorizações não possuem prazo de vigência, podendo ser plantadas a qualquer momento, desde que observadas as condições de biossegurança aprovadas pela CTNBio. Adicionalmente, cabe à

empresa informar à CTNBio as datas de plantio e colheita de todos os processos, em todas as áreas experimentais.

Lembramos ainda que, de acordo com o art. 34 da Lei 11.105, de 24 de março de 2005, *“permanecem em vigor os Certificados de Qualidade em Biossegurança, comunicados e decisões técnicas já emitidos pela CTNBio, bem como, no que não contrariarem o disposto nesta Lei, os atos normativos emitidos ao amparo da Lei 8.974, de 5 de janeiro de 1995”*. Ora, a Lei 11.105/05, em qualquer de seus 42 artigos determina prazos de vigência para o CQB ou para as decisões técnicas da CTNBio.

Considerando o acima exposto, concluímos que não há prazos de vigência para quaisquer autorizações emitidas pela CTNBio em favor da Syngenta Seeds Ltda. ou de qualquer outra instituição ou entidade detentora de CQB.

À consideração do Coordenador Geral da CTNBio.

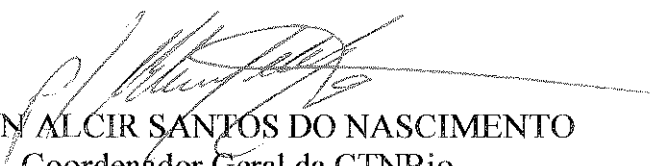
Brasília, 28 de março de 2006.



Vânia Gomes da Silva
Assessora Técnica da CTNBio

De acordo. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Syngenta Seeds Ltda.

Brasília, 28 de março de 2006.



JAIRON ALCIR SANTOS DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da CTNBio